



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM 05/ 2014

(A Lei Complementar PLCEM-04/2013)

EMENDA MODIFICATIVA:

Dá nova redação ao § 4º, do Artg. 22, que passa a vigorar com a seguinte redação :

“§4º- Novas edificações de uso não residencial devem obedecer as normas de acessibilidade constantes da NBR 9050 e as edificações existentes terão um prazo de 03 (três) anos para se adequarem, podendo por Lei, ser estabelecidos critérios para exceções, justificadas tecnicamente .”

JUSTIFICATIVA

A ementa do projeto de Lei refere-se a **adequação**, a que não se enquadram edificações novas . Quanto as existentes não pode o Conselho estabelecer critérios, cabendo a esses casos recomendação legal.

Divinópolis, 11 de Fevereiro de 2014 .

Vereador Kaboja

Câmara Municipal de Divinópolis (Gabinete 1)
Rua São Paulo, 277, Centro – Divinópolis (MG)
(37) 2102-8282 / 2102-8201 | rodrigo.kaboja@camaradiv.mg.gov.br
camaradiv.mg.gov.br

